

21 de Agosto de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE**  
**EXEQUIBILIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2018**  
**PA 057/2018**

Ata da reunião de julgamento da documentação da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 para comprovação da exequibilidade da proposta de preços apresentada no processo de Pregão Presencial SRP nº 027/2018 referente o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos de saúde mental para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba. Às 09 horas do dia 20/08/2018, reuniram-se o pregoeiro Antônio Alves de Lima e equipe de apoio Iva Alves Viana Moreira e Milene Flores Dias para decisão a respeito do posicionamento devido a não apresentação da comprovação da exequibilidade da proposta pela mencionada empresa.

Conforme consta nos autos, após desclassificação da licitante GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40, foi convocada a 2ª Colocada na fase de lances do Lote Único do Pregão Presencial SRP nº 027/2018, a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32, para que no prazo de 5 dias úteis, contados da data da ata da reunião de julgamento da documentação para comprovação de exequibilidade da Gil Farma Comercial Farmacêuticos Ltda - EPP, apresentasse documentação comprobatória da exequibilidade da sua proposta, além da planilha realinhada.

A exigência da apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta foi devido ter sido detectado que o preço final apresentado pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 foi 53,21% inferior ao valor estimado para a contratação e 38,02% inferior ao valor da média aritmética das propostas iniciais.

Portanto, por ter apresentado preço final abaixo de 30% do termo de referência e da média aritmética dos valores das propostas, e o Pregoeiro e Equipe de Apoio não podendo desclassificar a empresa que apresentou o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, devido os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexecutável apenas conduzem a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, foi dado oportunidade para posteriores diligências.

Pois bem, vê-se que a partir de 01/08/2018 foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante, segunda colocada, demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, nos termos do item 9.14 do edital do Pregão Presencial nº 027/2018, e em consonância com o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, in verbis:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. (Súmula TCU nº 262)

Ocorre que, até o dia fatal para o cumprimento da exigência retro mencionada, ou seja, dia 08/08/2018, a licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 não apresentou qualquer documentação comprobatória da exequibilidade da sua proposta.

Constatado que não houve a apresentação da documentação dentro do prazo estipulado, o Pregoeiro entrou em contato com a empresa que por sua vez, encaminhou planilha realinhada, indicando ter interesse no lote, porém em data posterior ao determinado e sem apresentação da comprovação da exequibilidade da proposta. No dia seguinte, a empresa encaminhou e-mail solicitando: “Favor desconsiderar e-mail anterior, ao elaborarmos planilha de custo verificamos que não há como comprovar exequibilidade da proposta de preço.”

Dessa forma, em análise a toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que em nenhum momento restou demonstrada a exequibilidade da proposta da licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP.

Desta feita, a proposta da licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 está DESCLASSIFICADA, tendo em vista que não restou demonstrada a sua exequibilidade. Este tem sido o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se observa no julgado abaixo:

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)”

O item 9.11.2 do Edital do Pregão Presencial nº 027/2018 dispõe sobre a desclassificação da proposta final que não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

Portanto, pelas considerações acima apontadas, decide-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta final apresentada pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP para o Pregão Presencial SRP nº 027/2018, ante ter sido instada a apresentar documentos que pudessem comprovar a exequibilidade da sua proposta final e não o tendo feito dentro do prazo fixado, tendo ainda demonstrado desinteresse em o fazê-lo.

Portanto, atendidas todas as exigências do edital, abre-se desta forma o lapso temporal recursal a todas as licitantes, encerrando assim a presente sessão e ata que, após atendidas as determinações aqui constantes, será dado prosseguimento ao processo.

\_\_\_\_\_  
Antônio Alves de Lima  
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

\_\_\_\_\_  
Iva Alves Viana Moreira

\_\_\_\_\_  
Milene Flores Dias